



PARECER CUTHAB

É submetido a exame desta Comissão de Transporte e Urbanismo, para parecer, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, bem como na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Verifica-se que o tema é de competência legislativa municipal e que não foi verificada inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação pela Procuradoria desta casa.

É do entendimento deste Relator, que uma linguagem mais simples e clara, de fácil compreensão, em boa medida já é o padrão utilizado nos informativos e nas sinalizações de trânsito e urbanísticas desta cidade.

Contudo, onde ainda não for, assim deveria ser. A norma culta e uma gramática rebuscada possuem grande e inegável valor cultural e intelectual, porém não são adequados para os atos administrativos que devem guiar toda a população, inclusive e em boa parte àquela menos instruída.

Isso posto, nesse breve exame preliminar, não verificamos óbice que impeça a sua tramitação e, **no mérito, também deve ser acolhido.**

Pelas razões acima expostas, **voto pela APROVAÇÃO.**

É o parecer



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 29/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563397** e o código CRC **937BFAF5**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 037/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0563397 (SEI nº 222.00031/2023-13 – Proc. nº 0250/23 - PLL nº 116), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023; com votos contra dos vereadores Ramiro Rosário, Tiago Albrecht e Mari Pimentel.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 30/05/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563865** e o código CRC **5CB2E6E6**.